



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.756, DE 05 DE MARÇO DE 1996.

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, para realização de Obras e serviços no Município de Guanhanes no valor de até R\$714.000,00-(setecentos e quatorze mil reais) para atender cerca de 289 (duzentos e oitenta e nove) beneficiários, mediante celebração do Convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A, para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão finalidade a eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art. 96 (noventa e seis) e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro

 Francisco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ltda será efetuada mediante dotação consignada na Lei de Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão de auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S/A, e levados a crédito da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Centro Nordeste Mineiro Ltda, com o destino expresso de amortizar financiamento junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no Convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Centro Nordeste Mineiro Ltda em caráter irrevogável e irretratável até 12% (doze por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa de eletrificação rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura

 *Francisco*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serão incorporados ao patrimônio da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

A - O objetivo do Convênio será a execução de obras e serviços de eletrificação Rural no Município de Guanhanes;


B - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

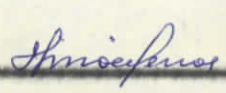
C - O prazo de pagamento do Convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;

D - Caberá também à Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 05 de março de 1996.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

  
Helena Simões Pessoa  
Secretária